



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 246, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 893, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, RECLASSIFICA A VIA URBANA IJO-347 DENOMINADA "AVENIDA PEDRO RONCHI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. O Parágrafo Único da Lei nº 893, de 18 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Parágrafo Único – A Avenida descrita no *caput* do presente artigo passa a integrar o sistema viário urbano do Município como via urbana arterial, com acesso por intersecções em nível aos lotes lindeiros, vias secundarias e locais, e com suas determinações urbanísticas definidas por ato do Executivo (NR)."

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 24 de Outubro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º

/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES.**

1. Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, a anexa proposta de PL nº /2023 que **“ALTERA A LEI Nº 893, DE 18 OUTUBRO DE 2012, RECLASSIFICA A VIA URBANA IJO-347 DENOMINADA “AVENIDA PEDRO RONCHI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

2. O intuito da proposta se faz para a integração expressa da via ao sistema viário urbano do Município como via urbana arterial, não previsto em sua redação original, e permite acessos por intersecções em nível aos lotes lindeiros e vias secundárias e locais, dispondo ainda que as determinações e diretrizes urbanísticas poderão ser definidas por ato do Executivo.

3. A nova redação possibilita a modificação e inclusão de novas diretrizes urbanísticas por ato do Executivo Municipal, adequando-se ao crescimento e evolução das áreas urbanas ao longo da referida via, sem a obrigação determinada em Lei da inclusão dos mesmos elementos em toda sua extensão.

4. Assim, por estarmos certos dos objetivos justos que permeiam a propositura deste projeto, visando o melhor uso e aproveitamento das vias públicas, e maior liberdade de configurações de sobredita via, sempre por iniciativa do Executivo Municipal.

5. São essas, Senhor Presidente, as razões que justificam a edição da anexa proposta de PL, que ora submetemos a sua elevada apreciação e deliberação em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
ITAJOBÍ - SP.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 893, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

**DENOMINA TRECHO DA VIA URBANA IJO-347
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO, Prefeita do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

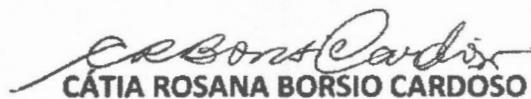
FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 01 de Outubro de 2012, aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado "Avenida Pedro Ronchi", o trecho da via urbana IJO-347 que interliga a Avenida Augusto Apendino até o Anel Viário Ernesto Segundo, no município de Itajobi.

Parágrafo Único. A Avenida descrita no "caput" do presente artigo deverá possuir na sua parte central, divisória entre faixas de rolamento, na qual deverá ser construídos canteiros, bem como deverá ser provida de ciclovias.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, aos 18 de Outubro de 2012.


CÁTIA ROSANA BORSIO CARDOSO

PREFEITA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


FERNANDO MARTINS DE SÁ
DIRETOR JURÍDICO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBI, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

OFÍCIO Nº 113/2023 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

- ALTERA A LEI Nº 893, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, RECLASSIFICA A VIA URBANA IJO-347 DENOMINADA "AVENIDA PEDRO RONCHI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR
LUIS BRAS PIOVESAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAJOBI – SP.



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 246 de 24 de outubro de 2023.

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 893, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, RECLASSIFICA A VIA URBANA IJO-347 DENOMINADA 'AVENIDA PEDRO RONCHI' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente Projeto de Lei o Excelentíssimo Senhor Prefeito propõe a alteração da via urbana localizada na Avenida Pedro Ronchi, passando a integrá-la ao sistema viário urbano do Município de Itajobi como via urbana arterial, a qual não estava previsto na redação original da Lei nº 893/2012.

A matéria é de competência municipal e privativa do Executivo, não havendo óbice quanto à iniciativa, observado os arts. 40 e 50, L, ambos da L.O.M.

*Art. 50. Compete, privativamente, ao Prefeito:
(...)*

L – dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modifica-los, ficando vedada a denominação de nomes de pessoas vivas.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição **não causará** impacto financeiro-orçamentário, conforme art. 2º do projeto de lei.

As vias arteriais, segundo o Código de Trânsito Brasileiro, são aquelas que possibilitam o trânsito entre regiões da cidade, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais. Logo, são as avenidas que ligam regiões da cidade.

A nova redação, além de adequar-se ao crescimento e evolução das áreas urbanas ao longo da referida Avenida, possibilita a modificação e inclusão de novas diretrizes urbanísticas por parte do Executivo local, conforme exposição de motivos.

A presente matéria é de competência de interesse local, além de se tratar de matéria tipicamente de política de desenvolvimento urbano, a qual, por determinação constitucional, é executada pelo Poder Público Municipal (art. 182, CF/88), motivo pelo qual entendo ser o projeto em tela materialmente constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

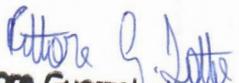
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

O quórum para a aprovação do presente Projeto de Lei é de maioria simples, conforme art. 35, parágrafo único c/c art. 43, ambos da L.O.M. e do art. 142 do Regimento Interno.

Sob o ponto de vista legal nada a opor, ficando o mérito ao alvedrio do Plenário.

Este é o parecer, *salvo melhor juízo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 01 de novembro de 2023.


Ettore Guerreiro Lotto
Procurador da Câmara
OAB/SP 422.566